



C-DEPJUR Nº 036/91

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-DEPJUR Nº 007/88, TERMO DE CESSÃO C-DEPJUR Nº 030/88, ADITADOS PELOS C-DEPJUR NºS 009/90, 025/90, 042/90, 070/90, 100/90, 116/90 E 024/91, FIRMADOS ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E M.P.E. MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS SUBESTAÇÕES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua.: Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI E MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, estabelecida na Rua.: Miguel Ângelo nº 37, prédio nº 63-B, nesta cidade inscrita no CGC sob nº 31.876.709/0006-93, representada por seus Diretores RENATO RIBEIRO ABREU e MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO, de acordo com o que consta do Processonº 1-5465/87 CDRJ e na forma da decisão da DIREXE em sua reunião, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato C-DEPJUR nº 007/88, Termo de Cessão nº C-DEPJUR nº 030/88, aditados pelos C-DEPJUR nºs 009/90, 025/90, 042/90, 070/90, 100/90, 116/90 e 024/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, em caráter excepcional, pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, contados a partir de 01.03.91, o contrato C-DEPJUR nº 007/88, objeto do Termo de Cessão nº 030/88 aditados pelos C-DEPJUR nºs 009/90, 025/90, 042/90, 070/90, 100/90, 116/90 e 024/91, assim o prazo de vigência em 31.03.91



CLÁUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante da cláusula anterior ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato C-DEPJUR n° 007/88, do Termo de Cessão n° 030/88 e dos aditivos C-DEPJUR n°s 009/90, 025/90, 042/90, 070/90, 100/90, 116/90 e 024/91, passando este instrumento a deles fazer parte integrante.

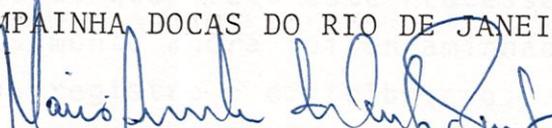
E, estando as partes justas e acordadas, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1991.

  
CELSO ALMEIDA PARISI  
Diretor-Presidente

CPF 044.454.497,68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO

Diretor

CPF 339.454.207/34

MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

  
RENATO RIBEIRO ABREU

Diretor

CPF 181.839.567/34

TESTEMUNHAS:

1º)



2º)





**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR 036/91.(A)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO  
CAS DO RIO DE JANEIRO E BREDA -  
TRANSPORTES E TURISMO - RIO S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº ..... 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representa da pelo seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e BREDA-TRANSPORTES E TURISMO - RIO S/A, com sede na Av. Rio Branco nº 257, sobre loja, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 33.059.684/0001-56, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor WILLIAM VALLONE, segundo a documentação constante do Processo 1-4988/90-CDRJ e do Edital da Tomada de Preços nº 002/91 que, independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA de acordo com as especificações de fls. 20 a 31 do Edital da Tomada de Preços nº 002/91 (fl. 34) e a Proposta EC-0052/91 (fls. 100/102), constantes do Processo nº 1-4988/90 - CDRJ, obriga-se a prestar serviços de transportes de empregados da CDRJ, entre a Av. Francisco Bicalho - Rio e o Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

A CONTRATADA utilizará no transporte dos empregados da CDRJ, ônibus de sua propriedade, marca Mercedes Benz, tipo rodoviário, equipados com poltronas reclináveis (mínimo de 3 posições), com encosto alto e braços acolchoados, em perfeitas condições mecânicas e higiênicas, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, equipados com rádio AM/FM e rádio VHF.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os ônibus cumprirão os seguintes itinerários e horários de segunda a domingo:

a) LINHA I - Av. Francisco Bicalho/Porto de Sepetiba

Horário e Itinerário:

Ida - saída às 06:30h e 18:15h

Fco. Bicalho, Av. Brasil, Rio-Santos, P.Sepetiba.

Volta - saída às 9:15h e 21:15h

P.Sepetiba, Rio-Santos, Av. Brasil, Fco.Bicalho.

b) LINHA II - Maracanã(Portão 18)/ Porto de Sepetiba

Horário e Itinerário:

Ida - saída às 06:30h

Maracanã(Portão 18), S.Fco. Xavier, Visconde de Niterói, Ana Nery, S.Luiz Gonzaga, Av. Suburbana, R. Darke de Mattos, Viaduto Faria Timbó, Av. Brasil, Rio - Santos e P. Sepetiba.

Volta - saída às 17:15h

P.Sepetiba, Rio-Santos, Av.Brasil, Sto. Cristo, Francisco Bicalho e Maracanã.

c) LINHA III - Nova Iguaçu/Porto de Sepetiba

Horário e Itinerário

Ida - saída às 06:30h e 18:15h

Nova Iguaçu, Mesquita, Edson Passos, Nilópolis, Olinda, Anchieta, Ricardo de Albuquerque, Av. Brasil, Rio - Santos e Porto de Sepetiba.

Volta - saída às 09:15h e 21:15h

P.Sepetiba, Rio-Santos, Santa Cruz, Campo Grande, Bangu, Realengo, Av. Brasil, Deodoro, Ricardo de Albuquerque, Anchieta, Olinda, Nilópolis, Edson Passos, Mesquita e Nova Iguaçu.

d) LINHA IV - Realengo/Porto de Sepetiba

Horário e Itinerário

Ida - 06:30h

Realengo, Bangu, Campo Grande, Santa Cruz, Av. Brasil, Rio-Santos, Itaguaí, Porto de Sepetiba



Volta - 17:15h

Porto de Sepetiba, Itaguaí, Rio-Santos, Av. Brasil ,  
Santa Cruz, Campo Grande, Bangu e Realengo.

OBSERVAÇÃO: Todos os percursos deverão ser cobertos em 01:15h (uma hora e quinze minutos)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos deverão ser apresentados nos locais de embarque perfeitamente limpos e higienizados, obrigando-se a CONTRATADA a realizar viagens extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e conveniências operacionais da CDRJ, mantendo, contudo, o número de viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O SETPOR fiscalizará constantemente os serviços, em especial, quanto a pontualidade; estado de conservação e limpeza, regularidade e situação de registro do ônibus e da empresa, cabendo, ainda, à fiscalização decidir sobre qualquer assunto que possa ocasionar transtorno ou colocar em risco a segurança de seus funcionários, exigir substituições de motoristas ou de peças do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá igualmente pelos danos causados às pessoas transportadas, de acordo com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a cumprir os horários previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda, respondendo pelas perdas e danos resultantes dos atrasos determinantes de retardamentos, paralisações ou outros prejuízos no funcionamento operacional do Porto de Sepetiba. No caso de defeito mecânico no ônibus transportador ou de outro evento imprevisível, a CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente o veículo por outro da mesma categoria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO



O prazo para a prestação dos serviços ora contrata - dos é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste ins - trumento, podendo o Contrato ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

A CDRJ pagará, à CONTRATADA, pela prestação dos servi - ços, mensalmente, o preço médio de Cr\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos cruzeiros) por viagem de ida e volta para Sepeti - ba, de acordo com os itinerários e horários previstos na planilha de preços - Anexo II, do Proc. 1-4988/90 (fls.101), que passa a fa - zer parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço acordado estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, tais como impos - tos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, assim como as despesas opera - cionais e de seguro, salários, encargos sociais e trabalhistas, ma - nutenção e substituição de equipamentos e veículos, lucro, adminis - tração, etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço será irreajustável, salvo autoriza - ção do Ministério da Economia, Fazenda e Pla - nejamento, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 8.178, de 01.03.91 , hipótese em que o reajuste será na mesma proporção dos aumentos ta - rifários concedidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Roda - gem-DNER.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento será mensal, devendo cada fatu - ra ser quitada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio e expesso consentimen - to da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

A CONTRATADA ficará obrigada a manter atualizada a apólice de seguro a que está sujeita pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Qualquer dano ocasionado à CDRJ ou a terceiros, por ato ou omissão da CONTRATADA ou seus prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

No caso de inadimplência quanto às obrigações contratuais, a CONTRATADA, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ficando ressalvado à CDRJ o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, quando couber, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extra-judicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;
- c) O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, desde que não sanado dentro de 30 (trinta) dias a contar do envio da notificação de tal evento.



207.6 .  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada em razão deste Contrato, é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição a qualquer outro que porventura tenham as partes signatárias.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1991.

CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

WILLIAM VALLONE

Diretor-Gerente

BREDA-TRANSPORTES E TURISMO-RIO S/A

TESTEMUNHAS:

- 1) Solomay RM.
- 2) Ediane de Castro